

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO
DO CAMPO

25 DE ABRIL DE 2020
Sábado - Edição Especial Nº 2136

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



QUANDO TODOS PUDEREM
VOLTAR PRA RUA,
VAI SER AINDA MELHOR.

NOVO VIADUTO TEREZA DELTA



CENTRAL
CORONAVÍRUS
SBC

 11 94715-7902



PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO
DO CAMPO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 42050/2020
LEI Nº 6.893, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 23/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.280, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de gratificações especiais na Secretaria de Saúde, seus critérios de aplicação, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.280, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As gratificações a que se refere esta Lei não terão efeitos pecuniários sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Na hipótese dos afastamentos previstos em lei, a supressão da gratificação será proporcional ao período de afastamento." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 6.280, de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.280, de 2013; e

II - o inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.280, de 2013.

São Bernardo do Campo,

24 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo à Lei Municipal nº 6.893, de 24 de abril de 2020)

ANEXO ÚNICO

Lei nº 6.280, de 21 de junho de 2013

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO DE BENEFÍCIO	VALOR
1.1 - Gratificação Especial Médica - prevista no inciso I do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico (diarista e plantonista) que exerçam atividades em unidades que não são de urgência e emergência e UTI	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)/hora
1.2 - Gratificação Especial Médica de Urgência/Emergência e UTI - prevista no inciso II do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico que exerçam atividades em unidades de urgência e emergência e UTI, em regime de plantão de segunda a sexta-feira	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)/hora
1.3 - Gratificação Especial Médica de Urgência/Emergência e UTI - prevista no inciso III do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico que exerçam atividades em unidades de urgência e emergência e UTI, em regime de plantão aos finais de semana ou feriados	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 76,21 (setenta e seis reais e vinte e um centavos)/hora
1.4 - Gratificação Especial Médica PSF - prevista no inciso IV do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico que exerçam atividades em equipes do Programa da Saúde da Família	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 82,75 (oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)/hora
1.5 - Gratificação Especial ESF - prevista no inciso V do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem e dentistas que desempenharem suas atividades na Estratégia da Saúde da Família	Corresponde a 21% do valor da referência efetiva do servidor.

LEI Nº 6.894, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 24/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre as medidas destinadas a promover o atendimento excepcional da alimentação à rede de atenção e educação da Secretaria de Educação, em razão da emergência e calamidade proveniente da pandemia (COVID 19), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas voltadas ao atendimento excepcional da alimentação destinada à rede de ensino municipal em razão da calamidade proveniente da pandemia (COVID 19).

Art. 2º Em razão do isolamento social dos atendidos pela rede de ensino, diante da suspensão das aulas e do atendimento nas creches, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover a distribuição solidária de merenda aos alunos matriculados, por meio de cestas, observada a vulnerabilidade, a organização e a setorização dos territórios da cidade, para atender de forma emergencial e imediata as crianças da rede de ensino, cujas famílias estejam inscritas no Programa do Bolsa Família e com o objetivo de fazer cessar os efeitos advindos da interrupção abrupta do fornecimento de alimentação no ambiente escolar; e

II - fornecer a alimentação escolar à integralidade dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município, mediante disponibilização de recursos financeiros em cartão eletrônico recarregável com ampla rede credenciada no Município, restrita a sua utilização para gêneros alimentícios.

§ 1º A distribuição solidária da merenda aos alunos, na forma preconizada por este artigo, observará os recursos financeiros previstos para a alimentação escolar, atendendo as diretrizes dos Programas Nacionais de Políticas Públicas e os principais grupos alimentares, na forma da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, inclusive para a distribuição realizada a partir da edição dos Decretos de Emergência e Calamidade Pública.

§ 2º O fornecimento da alimentação escolar à integralidade dos alunos matriculados na rede de ensino, por intermédio de crédito em cartão, se destinará exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, em rede ampla de credenciados na cidade, sendo que a definição do seu crédito levará em conta, no mínimo, o valor gasto pelo Município correspondente ao número de dias letivos de entrega da alimentação fornecida na escola, podendo se sujeitar a novas recargas de créditos.

§ 3º O primeiro crédito correspondente à alimentação escolar não será inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e corresponderá aos dias letivos de março a junho de 2020.

§ 4º Será iniciada a distribuição do cartão, contendo os créditos para a alimentação escolar, para os alunos regularmente matriculados nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, incluindo aqueles vinculados às entidades de ensino contratadas, impreterivelmente até 27 de abril de 2020.

Art. 3º Serão destinados provisoriamente os espaços e bens públicos para as entregas previstas por esta lei, inclusive de mantimentos e insumos básicos para a alimentação e sobrevivência da população exposta aos efeitos da pandemia, estando essas atribuições de entregas no conjunto das medidas legais e imprescindíveis à proteção da vida desde a data da edição dos Decretos de Emergência e Calamidade Pública, com atribuições reconhecidas e conferidas para tanto à Secretaria de Assistência Social e do Banco de Alimentos, bem como as que resultaram das ações e entregas filantrópicas ou com os recursos do Fundo Social do Município de São Bernardo do Campo, com o apoio das demais Secretarias.

Parágrafo único. As unidades escolares, bem como seus recursos humanos próprios e/ou terceirizados, estarão na integralidade voltadas para atendimento de demandas sociais e outras advindas da pandemia (COVID 19).

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pela dotação 08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05 - RED. 1997-6 - R\$ 8.500.000,00 - Educação - Recurso da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sujeita à regulamentação e vigência por Atos da Administração e com parciais efeitos retroativos à data da edição dos Decretos de Emergência e Calamidade.

São Bernardo do Campo,

24 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

CELSO RICARDO SILVA

Secretário de Educação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

Processo nº 54049/2019

DECRETO Nº 21.148, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.870, de 12 de dezembro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 11.218.009,08 (onze milhões, duzentos e dezoito mil, nove reais e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$
07.071.3.3.90.39.00.04.122.0018.2139.01	0138-1 Frota em dia	550.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2160.01	0149-6 Melhoria do serviço funerário e cemitérios	1.084,32
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2460.01	1972-2 Enfrentamento da emergência COVID-19	160.000,00
07.073.3.3.90.30.00.15.452.0018.2446.01	0161-6 Gestão do Zoológico e Parque Estoril	35.999,62
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	1973-0 Enfrentamento da emergência COVID-19	70.000,00
09.090.4.4.90.51.00.10.122.0030.1175.01	1980-3 Enfrentamento da emergência COVID-19	5.400.925,14
11.119.4.4.90.51.00.16.512.0027.1156.03	0790-5 Gestão das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	5.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$
07.074.3.3.90.39.00.15.452.0018.2003.01	0176-3 Gestão dos serviços de limpeza urbana	747.083,94
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.01	0415-1 Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade	70.000,00
09.096.4.4.90.51.00.10.302.0032.1091.01	0719-1 Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II	5.400.925,14
11.119.3.3.90.39.00.16.512.0027.2440.03	0789-0 Gestão das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	5.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

24 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

ERRATA

Errata ao Decreto nº 21.147, de 23 de abril de 2020, publicado no Jornal "Notícias do Município", Edição nº 2135, de 24 de abril de 2020.

ONDE SE LÊ:

"DECRETO Nº 21.146, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - (P. nº 52255/2013)"

LEIA-SE:

"DECRETO Nº 21.147, DE 23 DE ABRIL DE 2020 - (P. nº 52255/2013)"

SCG-102, em 24/04/2020

Secretaria de Administração e Inovação

Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO – NOMEAÇÃO SEM VÍNCULO EFETIVO

Informamos a todas as pessoas que foram nomeadas para exercer cargos em comissão, por meio de Portarias publicadas no Jornal Notícias do Município – Edições 2133 a 2135 que, enquanto perdurar a vigência do Decreto 21.111/20, que trata da pandemia do COVID-19, deverão comparecer no Atendimento ao Servidor, localizado na Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro - São Bernardo do Campo (dependências da antiga Câmara Municipal), para retirar lista de documentos, encaminhamento para realização de exame médico, abertura de conta bancária e formalidades de praxe, mediante prévio agendamento realizado pelo setor competente.

São Bernardo do Campo, 25.04.2020

MARCELO A. ANDRADE GALHARDO

Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 61071/20 – SA-4

Nomear ANGELA SUELI DE GODOY GUZZELLI, R.G. 7.992.811-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito II - GP, referência "V", nos termos da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, a partir de 27 de abril de 2020.

Secretaria de Finanças

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGM Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, a suspensão de procedimentos de análises relativas ao cancelamento de parcelamentos inadimplidos, em decorrência da situação de estado de emergência proclamada no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020 e reconhecimento da calamidade pelo Decreto 21.116, de 24 março de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador Geral do Município no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que institui estado de emergência no território municipal; que impõe a adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas e ainda o Decreto Municipal nº. 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece estado de calamidade no território municipal;

Considerando, também, que as medidas deliberadas pelas diferentes esferas governamentais têm impactado diretamente na economia local, diante da suspensão das atividades de empresas nos ramos de indústrias, comércio e serviços, com a clara redução de circulação de recursos financeiros com impactos diretos na gestão de fluxo de caixa; e

Considerando que as diversas modalidades de parcelamentos, impõe como pena o cancelamento dos acordos inadimplidos após um período determinado de dias de atraso no pagamento das parcelas,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam suspensos os procedimentos para as análises relativas aos cancelamentos decorrentes de parcelamentos inadimplidos durante a vigência prevista no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. cessados os efeitos da suspensão estabelecida no caput, serão adotadas as providências necessárias ao cumprimento das decisões advindas das análises suspensas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador Geral do Município

RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/SU Nº 003, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Finanças e da Secretaria

de Serviços Urbanos do Município, adoção de medidas com vistas a suspensão de vencimentos de lançamentos relativos a contribuintes cadastrados como ambulantes e como permissionários, na forma especificada neste ato, em decorrência do estado de emergência e calamidade pública proclamados nos Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020 e Decreto 21.116, de 24 março de 2020 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e MARCELO LIMA, Secretário de Serviços Urbanos do Município no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que institui estado de emergência no território municipal; que impõe a adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas e ainda o Decreto Municipal nº. 21.116, de 24 de março de 2020 que institui estado de calamidade no território municipal;

Considerando, também, que as medidas deliberadas pelas diferentes esferas governamentais têm impactado diretamente na economia local, diante da suspensão das atividades de empresas nos ramos de indústrias, comércio e serviços, com a clara redução de circulação de recursos financeiros com impactos diretos na gestão de fluxo de caixa.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogados, sem acréscimos legais, os vencimentos das parcelas não pagas referentes aos meses de março, abril, maio e junho do lançamento anual do exercício de 2020, relativo aos contribuintes cadastrados como ambulantes e aos permissionários que se enquadrem nas condições estabelecidas nos incisos IV e V, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020.

§ 1º: A nova data de vencimento seguirá o seguinte cronograma:

I – vencimento original em março/2020 prorrogado para 13/07/2020;

II - vencimento original em abril/2020 prorrogado para 10/08/2020;

III – vencimento original em maio/2020 prorrogado para 10/09/2020;

IV - vencimento original em junho/2020 prorrogado para 09/10/2020.

§ 2º. Os contribuintes indicados no caput obterão a 2ª via dos lançamentos com os novos vencimentos pelo endereço <https://www.saobernardo.sp.gov.br/consultar-debitos>, realizando a consulta por CPF, ou por atendimento presencial na Rede do Atende Bem, mediante prévio agendamento.

Art. 2º Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias o envio de novas notificações de lançamentos efetuados pelas autoridades fiscais competentes, para lançamentos referentes a contribuintes cadastrados como ambulantes e permissionários estabelecidos nesta resolução, exceto os lançamentos substitutivos decorrentes de recursos administrativos julgados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

MARCELO LIMA

Secretário de Serviços Urbanos

RESOLUÇÃO SF Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Finanças adoção de medidas e procedimentos, em decorrência do estado de emergência e de calamidade pública proclamados, respectivamente, no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020 e no Decreto 21.116, de 24 março de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que institui estado de emergência no território municipal; que impõe a adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas e ainda o Decreto Municipal nº. 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade no território municipal;

Considerando, também, que as medidas deliberadas pelas diferentes esferas governamentais têm impactado diretamente na economia local, diante da suspensão das atividades de empresas nos ramos de indústria, comércio e prestação de serviços, com a clara redução de circulação de recursos financeiros; e

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos e rotinas de trabalho da Secretaria de Finanças, durante o período da calamidade pública:

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias o envio de novas notificações de lançamentos efetuados pelas autoridades fiscais competentes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Publicidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I – notificações de lançamentos de créditos tributários que estejam em risco iminente de serem atingidos pela decadência;

II – notificações de lançamentos substitutivos oriundos de revisões decorrentes de processos administrativos;

III – notificações de lançamentos de Imposto Sobre Serviços de Construção Civil, relativos a obras com áreas a partir de 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

IV – notificações de lançamentos de Imposto Sobre Serviços de Construção Civil à pessoa jurídica, relativos a obras com áreas inferiores a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), desde que o sujeito passivo não seja microempreendedor individual, empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança amigável e da carteira de parcelamento, por analogia a Resolução PGM-03/2020.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança extrajudicial e da inscrição em dívida ativa, por analogia a Resolução PGM-03-2020.

Art. 4º. Em razão da suspensão do atendimento presencial nos postos do Atende

Bem, conforme Decreto nº 21.111/20 e Decreto 21.115/20, ficam autorizados os seguintes procedimentos referentes à solicitação de Certidão Negativa de Débitos - CND:

I – os requerimentos serão encaminhados pelos interessados por e-mail endereçado ao sítio cnddcretoemergencia@saobernardo.sp.gov.br e a CND emitida será enviada ao contribuinte pelos correios.

II – serão adotadas providências junto ao SA. 3 – DTI, no sentido de implementar o envio da CND por meio do sistema PRODIGI.

Art. 5º. Em razão da suspensão das sessões presenciais de julgamento de recursos em grau de 2ª instância administrativa junto ao Conselho de Tributos Municipais – CTM, por força do Decreto nº 21.122, de 26 de março de 2020, para evitar o retardamento dos feitos, serão retomadas as sessões do Conselho de Tributos Municipais – CTM, de forma virtual.

Art. 6º Serão realizadas de forma virtual as reuniões dos Conselhos dos Fundos Municipais, nos casos em que as deliberações envolvam recursos orçamentários.

Art. 7º. A prestadora de serviços para call-center da Secretaria de Finanças, poderá ampliar seus canais de comunicação, via portal, aplicativo “Na palma da mão” e por whatsapp, atuando, em conjunto e sob orientação técnica da Diretoria do Tesouro, na divulgação de avisos e orientações sobre os atendimentos não presenciais ora disciplinados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 17 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 24 de abril de 2020.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
